

## NOVO TELEFONE SECRETARIA DA MULHER

**Horário de atendimento: segunda a sexta - 09h às 17h**

- + Assistência**
- + Acessibilidade**



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA MULHER  
SAQUAREMA • RJ



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

**PREFEITA**  
Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves

**VICE-PREFEITO**  
Pedro Ricardo de  
Carvalho Oliveira

**Procurador-Geral do Município**  
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

**Secretário Municipal de Finanças**  
Ágido Henrique Almeida da Costa

**Controladora Geral do Município**  
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de Planejamento**  
Ricardo de Almeida Blanco

**Secretário Municipal de Urbanismo**  
Danilo Goretti Villa Verde

**Secretária Municipal de Gabinete**  
Patrícia dos Reis Silva

**Secretário Municipal de Governo**  
José Carlos Martins

**Secretário Municipal de  
Administração, Receita e Tributação**  
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de  
Meio Ambiente**  
Melchiades Carlos Nascimento Filho

**Secretário Municipal de Transporte  
e Serviços Públicos**  
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de  
Comunicação Social**  
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social**  
Eliane Alves de Aquino

**Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Pesca**  
Jorge Alex dos Santos Pereira

**Secretária Municipal da Mulher**  
Yara Santos Souza

**Secretária Municipal de Educação  
e Cultura**  
Lucimar Pereira Vidal da Costa

**Presidente do Instituto de Benefícios  
e Assistência dos Servidores de  
Saquarema – IBASS**  
Adriano Marins Gomes

**Secretário Municipal de Segurança  
e Ordem Pública**  
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretária Municipal de  
Obras e Infraestrutura**  
Priscilla Barroso Poubel

**Secretário Municipal de Saúde**  
Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira

**Secretário Municipal de Gestão,  
Inovação e Tecnologia**  
Rodrigo Ferreira de Sousa

**Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Turismo**  
Rafael da Costa Castro



### Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

**Operadores do DOS:**

Ewerton Carvalho / Renê Alcântara

**Para mais informações acesse:**

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)  
[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

**Telefones:**

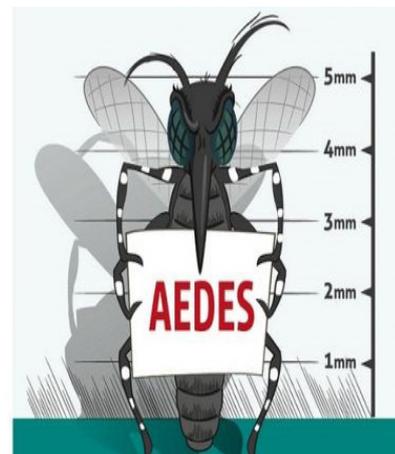
Prefeitura: (22) 2651-2463  
Ouvidoria: (22) 2651-1066

Diário Oficial Eletrônico criado a partir da Lei 1.715,  
de 18/09/18, e regulamentado pelo Decreto 1.822, de  
25/09/18.

### SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....03

**O COMBATE AO  
MOSQUITO DA  
DENGUE, ZIKA  
E CHIKUNGUNYA  
VAI COMEÇAR.  
PARTICIPE!**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE



PREFEITURA  
SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO

## ATOS DA PREFEITA

### DECRETO Nº 1.984 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a ampliação de procedimentos para a prevenção da disseminação do coronavírus (covid-19) no Município de Saquarema, com relação às agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências dos Correios.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento para prevenção do coronavírus, **Considerando** que o parágrafo § 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, estabelece que as medidas adotadas deverão resguardar o exercício e o funcionamento de atividades essenciais; **Considerando** que o inciso XX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, no que tange às atividades bancárias, estabeleceu como atividade essencial “a compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços essenciais de instituições financeiras”;

**Considerando**, ainda, que na execução dos serviços essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de estabelecer procedimentos para prevenção da disseminação do coronavírus no Município de Saquarema, e também com relação às agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências dos Correios;

#### DECRETA

Art. 1º Fica determinado que as agências bancárias, os correspondentes bancários, as casas lotéricas e as agências dos Correios deverão adotar todas as cautelas necessárias e medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para a redução da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), não permitindo a ocorrência de aglomeração de pessoas no interior ou exterior dos respectivos estabelecimentos, tomando medidas como:

I – o atendimento nos estabelecimentos deverá ser realizado no mínimo necessário, e de forma limitada ao quantitativo de atendentes, sempre evitando toda e qualquer aglomeração, sendo recomendada a redução no horário de funcionamento.

II – no atendimento no interior do estabelecimento, ou em caso de eventuais filas de espera no lado externo, obrigatoriamente deverá ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive os empregados e funcionários, devendo ser atendidas as recomendações das autoridades sanitárias, recomendando-se a demarcação física do distanciamento;

III – deverá ser possibilitado aos maiores de 60 (sessenta) anos, às pessoas integrantes do grupo de risco e aos demais usuários todos os meios de realização de serviços bancários não presenciais, através das plataformas digitais e aplicativos possíveis, bem como a orientação segura para utilização dos caixas eletrônicos, de forma a evitar ao máximo a necessidade de atendimento presencial.

IV – os estabelecimentos comerciais que estejam com atividade permitida, e possuam serviços bancários por caixas eletrônicos 24 horas, deverão adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações, assegurando também o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, seguindo as demais recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 23 de março de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### DECRETO Nº 1.985 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a ampliação de procedimentos para a prevenção da disseminação do coronavírus (Covid-19) no Município de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, e Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento do coronavírus (covid-19),

**Considerando** a necessidade de estabelecer novas medidas para prevenção da disseminação do coronavírus no Município de Saquarema;

#### DECRETA

Art. 1º A proibição de hospedagem de pessoas oriundas de outros Municípios em hotéis, pousadas e similares, de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.981 de 13 de março de 2020, fica estendida a pensões, estalagens, hostels, guest houses, motéis, e toda e qualquer forma de hospedagem, sendo estendida a proibição também aos aluguéis de imóveis para temporada.

Art. 2º As indústrias e as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços deverão, para o seu funcionamento, adotar todas as cautelas necessárias e medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para a redução da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), sendo recomendados a redução no horário de funcionamento e o escalonamento de funcionários.

Art. 3º A determinação de fechamento dos estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.983 de 21 de março de 2020 não proíbe as atividades comerciais sob a modalidade de entrega e delivery, sem atendimento presencial, devendo ser asseguradas todas as cautelas necessárias e medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para a redução da transmissibilidade do coronavírus, inclusive no que se refere aos clientes, funcionários e terceiros.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais permitidos pelo art. 1º do Decreto nº 1.983 de 21 de março de 2020 deverá ser realizado no mínimo necessário e de forma limitada ao quantitativo de atendentes ou caixas, sempre evitando toda e qualquer aglomeração, sendo recomendada a redução no horário de funcionamento e o escalonamento de funcionários.

§ 1º No funcionamento interno dos estabelecimentos permitidos de que trata o caput deverá ser assegurado um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes e entre funcionários, devendo ser atendidas as recomendações das autoridades sanitárias para a redução da transmissibilidade do coronavírus.

§ 2º Em caso de eventuais filas de espera no lado externo dos estabelecimentos, obrigatoriamente deverá ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, recomendando-se a demarcação física do distanciamento.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas, cadeiras e quaisquer outros acessórios que possam ocasionar a permanência de clientes nos estabelecimentos comerciais essenciais permitidos de que trata o caput.

Art. 5º O art. 1º do Decreto nº 1.983 de 21 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

e) postos de combustíveis, distribuidoras de gás e água mineral.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na



data da sua publicação.  
Saquarema, 23 de março de 2020.  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita



**Teste do Pezinho**

AGENDA DE VACINAÇÃO

••• HOSPITAL PEDIÁTRICO •••

Teste do Pezinho segunda e quinta das 8 às 11h | Febre Amarela quarta 8h às 11h | BCG terças 8h

••• CAMIS •••

Teste do Pezinho segunda e quinta das 8 às 11h | Febre Amarela sexta 8h às 11h

PREFEITURA SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO



Receba alertas de risco de desastres no seu celular

Mande um SMS para 40199 com o seu CEP

É gratuito!

DEFESA CIVIL

PREFEITURA SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO



**VIDRO NA AREIA, NÃO!**  
EVITE SUJEIRA, EVITE FERIMENTOS.  
**SEJA RESPONSÁVEL.**



LEVE SACOS/SACOLAS PARA RECOLHER SEU LIXO.  
NÃO DEIXE O LIXO NA PRAIA, DEPOSITE NA LIXEIRA.  
VOCÊ É RESPONSÁVEL PELO SEU LIXO.  
COLABORE, FAÇA A SUA PARTE!

